



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JARI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela interlocução entre a Sociedade Civil e o Município nas questões relativas aos direitos das Mulheres, para que cada uma delas possa exercer a sua cidadania livremente.

Art. 2º - O CMDM ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das Mulheres, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, bem como atuar no Controle Social de Políticas Públicas de Igualdade de Gênero, estimulando assim a população feminina a exercer sua plena cidadania.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às Mulheres;

II - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas Legislativas que tenham implicações sobre os direitos das Mulheres;

VI - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as Mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atenda aos interesses das Mulheres;

VIII - Apoiar o Poder Executivo na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;

IX - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a cada dois anos no mês de março;

X - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das Mulheres;

XI - Articular-se com os movimentos de Mulheres, Conselhos Federal e Estadual dos direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a Igualdade e Equidade de Gênero e fortalecimento do processo de Controle Social;

XII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse das suas Conselheiras.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 04º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é paritário e composto por seis membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes Governamentais, sendo uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, uma representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil: sendo uma vaga por Entidade, convocadas através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital.

§ 1º O desempenho da função de membro do CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 2º O Suplente substituirá o Titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 05º - O mandato dos integrantes do CMDM será de dois anos.

Art. 06º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples entre os presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 07º - As Conselheiras terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme Legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) em deslocamentos para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido de diárias que iria. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome da Conselheira em questão.

Art. 08º - Este Conselho deverá ser constituído preferencialmente por Mulheres.

Art. 09º - O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o CMDM.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 10º - A organização administrativa do conselho compor-se-á da Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 11º - São atribuições da Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do CMDM;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 12º - São atribuições da Vice-Presidente:

- I - A Vice-Presidente irá substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos para coordenar os trabalhos.

Art. 13º - São atribuições da Secretária:

- I - A Secretária irá substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com todas as demais integrantes do Conselho;
- III - Assinar com a Presidente os atos administrativos (resoluções).

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - São responsabilidades das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Ser assíduas às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas a Presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

- III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- V - Manter-se atualizada em assuntos relativos aos Direitos das Mulheres;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com a sua suplente e em sintonia com a secretaria ou entidade que representa no colegiado;
- IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre as Políticas Públicas na área dos Direitos das Mulheres.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM funcionará junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, as reuniões poderão ser deliberadas em outro local, desde que amplamente divulgado, visando maior espaço para uso dos Conselheiros durante as suas deliberações.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente sempre que necessário, cabendo nesse caso, a Presidente convocar a sessão com antecedência, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento dos seus membros, bem como extraordinariamente, quando necessário, podendo em ambos os casos as pautas serem encaminhadas via WhatsApp.

§ 1º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 17º - Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser assinadas pela Presidente e Secretária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 19 de junho de 2023.



Rosângela Moreira da Encarnação Silveira
Secretária



Janete Telles
Presidente

PROCURADURA DE JARI - RS
Esta(a) Regimento Interno esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Procuradoria no período de:
19/06/2023 a 29/06/2023
Jari - RS gusth.